

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Fl. 249  
P.M. CARIRÉ

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024/SME-CP

### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Cariré, reconhecendo a importância do esporte e do lazer para o desenvolvimento educacional, social e físico dos estudantes da Escola Maria Marlene e da comunidade do entorno, identificou a necessidade urgente de promover uma reforma ampla na quadra esportiva existente. A quadra, localizada na localidade de Almas, vem apresentando sinais expressivos de desgaste e deterioração, não oferecendo mais condições apropriadas para a realização de atividades esportivas e eventos comunitários, comprometendo a segurança dos usuários e a qualidade dos eventos realizados.

Com o objetivo de atender a essa demanda premente, a gestão municipal visa à contratação de uma empresa especializada para a execução do projeto de reforma da quadra escolar, que inclui a implantação de cobertura metálica e arquibancada. A adição dessas estruturas visa não apenas à melhoria das condições físicas do espaço, proporcionando um ambiente adequado, seguro e protegido das intempéries para alunos e participantes das atividades, mas também ao incremento da capacidade de público do espaço, permitindo a realização de eventos de maior porte e promovendo a integração escolar e comunitária.

A cobertura metálica é fundamental para garantir que as atividades esportivas e eventos possam ser realizados em qualquer condição climática, aumentando assim a disponibilidade de uso da quadra e evitando cancelamentos que afetam o calendário escolar e comunitário. Além disso, a instalação de arquibancadas adequadas e seguras proporcionará conforto aos espectadores e incentivará uma maior participação da comunidade nos eventos, fortalecendo os laços sociais e o engajamento com as atividades escolares.

Espera-se que a reforma da quadra esportiva e a instalação das novas estruturas tragam benefícios duradouros, não só em termos de bem-estar físico e social para os estudantes e membros da comunidade, mas também contribuam para o desenvolvimento de talentos esportivos e a promoção de um estilo de vida saudável entre a população jovem e adulta de Cariré. Assim, esta contratação se mostra não apenas necessária, mas estratégica para o município, alinhando-se ao compromisso

da gestão municipal com a educação, saúde, esporte e lazer da sua população.

## 2. Área requisitante

| Área requisitante                 | Responsável                   |
|-----------------------------------|-------------------------------|
| Fundo Municipal de Educacao - FME | MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA |

## 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para assegurar a escolha da solução mais adequada para a execução do projeto de reforma da quadra escolar com implantação de cobertura metálica e arquibancada na Escola Maria Marlene, é essencial a definição de requisitos claros e precisos. Estes devem contemplar práticas de sustentabilidade, estar alinhados às legislações específicas e atender a padrões de qualidade e performance. A busca por eficiência e sustentabilidade não apenas atende às exigências legais e éticas, mas também promove o uso racional de recursos e a redução de impactos ambientais, compatíveis com as diretrizes da Lei 14.133/2021.

- **Requisitos gerais:** A empresa contratada deverá ter capacidade técnica comprovada para a execução de obras de reforma com implantação de coberturas metálicas e arquibancadas, incluindo experiência anterior em projetos de natureza e complexidade similares. Deverá também demonstrar capacidade de cumprimento de prazos e qualidade na entrega dos serviços.
- **Requisitos legais:** A contratada deve estar em conformidade com todas as normas técnicas brasileiras aplicáveis, como as ABNT NBR 8800:2008, ABNT NBR 14323:1999, ABNT NBR 6123:1988, entre outras citadas anteriormente, além de estar regularmente inscrita e em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas. Deverá também seguir as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, no que tange à execução de contratos públicos.
- **Requisitos de sustentabilidade:** Será valorizada a adoção de práticas que visem à redução do impacto ambiental, incluindo a utilização de materiais sustentáveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental, bem como soluções que promovam a economia de água e energia durante a execução e a vida útil da quadra e das arquibancadas.
- **Requisitos da contratação:** A empresa deve apresentar um plano detalhado de execução, compatível com o projeto básico fornecido, contemplando todas as etapas de obra, os materiais a serem utilizados e os respectivos padrões de qualidade. Deve também fornecer um cronograma físico-financeiro detalhado, demonstrando a viabilidade do cumprimento dos prazos estabelecidos.

Os requisitos para a contratação visam garantir a qualidade, segurança, durabilidade e

adequação do projeto à sua finalidade, bem como promover a responsabilidade socioambiental e o respeito às normativas aplicáveis. Portanto, torna-se essencial que todos os requisitos enumerados sejam atendidos para o atendimento pleno das necessidades da Escola Maria Marlene, evitando-se a especificação de elementos que não contribuam efetivamente para o resultado esperado, preservando o aspecto competitivo do certame e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e sustentável para a administração pública.

#### 4. Levantamento de mercado

O processo de contratação para a execução do projeto de reforma da quadra escolar com implantação de cobertura metálica e arquibancada requer uma análise detalhada das soluções de contratação disponíveis no mercado, tendo em vista alcançar a máxima eficiência e economicidade. Dentre as principais soluções identificadas, destacam-se:

- Contratação direta com o fornecedor: Modalidade que permite a escolha direta de um fornecedor específico, com base em critérios de capacidade técnica e financeira, para a entrega do serviço ou do bem em questão.
- Contratação através de terceirização: Esta opção envolve a seleção de uma empresa especializada em gestão de projetos de construção, a qual ficaria responsável por toda a execução da obra, incluindo a contratação de subfornecedores.
- Formas alternativas de contratação: Incluem modalidades como a contratação integrada, em que o contratado realiza tanto o projeto quanto a execução da obra; e o RDC (Regime Diferenciado de Contratações Públicas), que permite maior flexibilidade e rapidez nos processos licitatórios.
- Chamada pública: Metodologia que envolve a abertura para que diversos fornecedores e prestadores de serviço apresentem suas propostas, garantindo ampla participação e transparência no processo de seleção.

Avaliando as opções acima, considerando os critérios de economicidade, eficiência, transparência e igualdade, a solução mais adequada para atender as necessidades dessa contratação seria iniciar o processo através de chamada pública. Esta modalidade é justificada pela natureza do projeto, que demanda a inclusão de múltiplos aspectos técnicos específicos e a necessidade de se obter a melhor relação custo-benefício, além de promover a equidade e a competição justa entre os possíveis fornecedores. A chamada pública permite ainda uma maior transparência e participação social, garantindo que diversos fornecedores possam apresentar suas propostas com base em critérios objetivos e claros definidos previamente no edital de chamamento.

Adicionalmente, a escolha por iniciar uma chamada pública alinha-se aos princípios

estabelecidos pela Lei nº 14.133, que rege as licitações e contratações públicas, promovendo assim a observância às normativas vigentes e garantindo a legalidade e a probidade administrativa no processo de contratação.

## 5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a contratação da empresa responsável pela execução do projeto da reforma da quadra escolar com implantação de cobertura metálica e arquibancada na Escola Maria Marlene, localizada na localidade de Almas no município de Cariré, baseia-se nos princípios estabelecidos pela Lei 14.133 de abril de 2021, que rege as licitações e contratos administrativos. Essa legislação, alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável e do interesse público, serve de alicerce para afirmar que a solução ora descrita é a mais adequada e viável existente no mercado.

Conforme o Art. 18, § 1º, itens I e V, da Lei 14.133/2021, este Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi fundado após um rigoroso levantamento de mercado e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. A reforma da quadra escolar com implementação de uma cobertura metálica e arquibancada, observando-se os padrões de qualidade e segurança exigidos pela legislação pertinente e pelas normas técnicas brasileiras aplicáveis, representa uma solução que não apenas atende às necessidades imediatas da comunidade escolar, mas também considera a longevidade e sustentabilidade da estrutura a ser construída.

Entende-se, segundo o Art. 5º da Lei 14.133/2021, que os princípios da licitação, tais como o julgamento objetivo e a busca pelo tratamento isonômico entre os licitantes, são atendidos por esta solução, já que o projeto foi definido com bases técnicas claras e objetivas, assegurando que o processo de seleção da proposta mais vantajosa para a administração será justo e competitivo. Ainda, alinha-se ao Art. 11, incisos I a IV, pelo compromisso em assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, evitar contratações com sobrepreço, e incentivar a inovação e o desenvolvimento sustentável.

A escolha por uma cobertura metálica e arquibancada para a quadra escolar baseia-se na maior durabilidade e menor necessidade de manutenção que esse tipo de material oferece, além da rapidez na execução do projeto, minimizando o impacto nos períodos de aula da escola. Ademais, a implementação de uma arquibancada adequada às normas de acessibilidade garante a inclusão e o direito ao lazer e ao esporte para todos os alunos e membros da comunidade, considerando as especificidades locais.

Portanto, justifica-se a escolha deste projeto como a solução mais adequada existente no mercado pela sua capacidade de responder às necessidades identificadas, promovendo o bem-estar, a segurança, a funcionalidade, e a economia a longo prazo, em conformidade com os objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal de Cariré e da

Escola Maria Marlene. Esta solução representa o equilíbrio ideal entre custo, benefício e atendimento aos princípios fundamentais da lei de licitações e contratos administrativos.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

| ITEM | DESCRIÇÃO   | QTD.  | UND.    |
|------|---|-------|---------|
| 1    | REFORMA DA QUADRA ESPORTIVA COM IMPLANTAÇÃO DE COBERTA METÁLICA E ARQUIBANCADA, NA LOCALIDADE DE ALMAS-CARIRÉ | 1,000 | Serviço |

Especificação: REFORMA DA QUADRA ESPORTIVA COM IMPLANTAÇÃO DE COBERTA METÁLICA E ARQUIBANCADA, NA LOCALIDADE DE ALMAS-CARIRÉ

## 7. Estimativa do valor da contratação

| ITEM | DESCRIÇÃO   | QTD.  | UND.    | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|---|-------|---------|---------------|----------------|
| 1    | REFORMA DA QUADRA ESPORTIVA COM IMPLANTAÇÃO DE COBERTA METÁLICA E ARQUIBANCADA, NA LOCALIDADE DE ALMAS-CARIRÉ | 1,000 | Serviço | 781.765,82    | 781.765,82     |

Especificação: REFORMA DA QUADRA ESPORTIVA COM IMPLANTAÇÃO DE COBERTA METÁLICA E ARQUIBANCADA, NA LOCALIDADE DE ALMAS-CARIRÉ

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 781.765,82 (setecentos e oitenta e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão pelo não parcelamento do objeto de contratação da reforma e implantação de cobertura metálica e arquibancada na quadra escolar da Escola Maria Marlene tomou por base uma análise criteriosa dos seguintes aspectos, conforme orientações da Lei nº 14.133/2021:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Foi verificado que, embora tecnicamente divisível em partes menores, como separar a reforma da quadra da implantação da cobertura metálica e da arquibancada, tal divisão prejudicaria a funcionalidade integral do projeto e os resultados almejados pela Administração, especialmente no que diz respeito à unidade estética, segurança e harmonia entre os elementos da estrutura.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise apontou que o parcelamento do projeto não seria economicamente vantajoso, pois poderia comprometer a

- qualidade do trabalho pela necessidade de interação entre diferentes contratados e ampliaria os custos administrativos de gerenciamento de múltiplos contratos, sem contar o potencial risco de descompassos na execução das diferentes partes.
- **Economia de Escala:** Observou-se que, devido à natureza complementar das partes que compõem o projeto global, o não parcelamento resulta em uma significativa economia de escala. A contratação unificada apresenta uma redução proporcional de custos, derivada da otimização de uso de materiais, mão de obra e equipamentos, o que não seria possível caso o projeto fosse dividido.
  - **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A decisão pelo não parcelamento levou em consideração a competitividade e o mercado disponível. Apesar de a divisão do objeto potencialmente permitir a participação de um espectro mais amplo de fornecedores, especialmente os de menor porte, a análise de mercado indicou que existem empresas suficientemente capacitadas para executar o projeto integralmente, mantendo a competição saudável e assegurando a qualidade final da obra.
  - **Decisão pelo Não Parcelamento:** Dados os prejuízos potenciais identificados, como perda de economia de escala e impacto negativo nos resultados pretendidos, conclui-se que o parcelamento do objeto não é a opção mais eficiente ou eficaz para este projeto específico. A integridade do projeto e a uniformidade na execução são elementos críticos para o sucesso da reforma da quadra escolar e para a satisfação das necessidades identificadas pela Administração.
  - **Análise do Mercado:** A análise do mercado reforçou a viabilidade de se encontrar fornecedores capazes de realizar o projeto de forma integral, assegurando que a decisão pelo não parcelamento está alinhada às práticas vigentes no setor econômico de construção e reforma de infraestrutura esportiva escolar.

Portanto, embasado num processo decisório metuculoso e transparente, documentamos a decisão pelo não parcelamento do projeto de reforma com base em dados concretos e análises técnicas que confirmam a viabilidade, a eficiência, e a conformidade com a legislação vigente, garantindo os melhores resultados possíveis para a Administração e para a comunidade escolar beneficiada.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a execução do projeto de reforma da quadra escolar com implantação de cobertura metálica e arquibancada na Escola Maria Marlene, localizada na localidade de Almas no município de Cariré, encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Cariré para o exercício financeiro correspondente. A inclusão deste projeto como parte das iniciativas planejadas reitera o compromisso da Administração Pública Municipal em aprimorar a infraestrutura escolar, proporcionar melhores condições de aprendizado e promover o bem-estar de alunos, professores e da comunidade

circundante.

O processo administrativo nº 002/2024/SME-CP, datado de 10 de abril de 2024, foi meticulosamente elaborado com base nas necessidades identificadas pela Secretaria de Educação Municipal, reconhecendo a importância estratégica da reforma e adequação das instalações físicas escolares para o desenvolvimento educacional e inclusão social. A contratação proposta está prevista no Plano de Contratações Anual, o qual foi publicamente divulgado e aprovado pelas instâncias competentes, garantindo que todas as etapas do projeto estejam alinhadas com os objetivos estratégicos, orçamentários e operacionais da Administração Pública Municipal.

A iniciativa visa atender não só às necessidades imediatas da instituição de ensino mas também contribuir significativamente para o fomento de atividades esportivas e culturais na região, fortalecendo a relação escola-comunidade e promovendo o desenvolvimento local sustentável. O alinhamento deste processo com o Plano de Contratações Anual reflete o planejamento cuidadoso e a gestão estratégica dos recursos municipais, visando alcançar a máxima eficiência e eficácia na aplicação do orçamento público em prol da coletividade.

## 10. Resultados pretendidos

A construção efetiva de uma estrutura de qualidade superior para a quadra esportiva da Escola Maria Marlene, com a implantação de cobertura metálica e arquibancada, tem como objetivo fundamental a oferta de um espaço seguro, funcional e inclusivo para a prática de atividades físico-esportivas, eventos culturais e encontros comunitários, promovendo a interação entre os alunos e a comunidade local de Almas, Cariré/CE. Com base nas disposições da Lei nº 14.133, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, almeja-se alcançar os seguintes resultados:

- **Seleção da Proposta Mais Vantajosa:** Conforme estabelecido pelo art. 11, incisos I e II, da Lei 14.133, o processo licitatório visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, gerando valor para a sociedade através da realização da obra com eficiência, qualidade e custo-benefício adequado.
- **Tratamento Isonômico e Justiça Competitiva:** Garantir um processo licitatório transparente e equitativo, proporcionando igualdade de condições a todos os licitantes, como preconizado pelo art. 11, inciso II, e evitar contratações com sobrepreço ou preços inexequíveis, conforme o inciso III do mesmo artigo.
- **Desenvolvimento Nacional Sustentável:** Alinhamento às diretrizes de desenvolvimento sustentável, promovendo a inovação e o uso de tecnologias e materiais que respeitem os critérios de sustentabilidade ambiental, economicidade e eficiência energética, seguindo o art. 11, inciso IV, e os princípios estabelecidos no art. 5º.
- **Incentivo à Inovação:** Estímulo à adoção de soluções inovadoras que possam ser aplicadas na obra.

aplicadas à construção e manutenção da infraestrutura, em consonância com o objetivo de fomentar o progresso técnico e tecnológico dentro do território nacional.

- **Acessibilidade e Segurança:** Conformidade com todas as normas técnicas de acessibilidade e segurança, garantindo a todos os usuários do espaço, especialmente àqueles com deficiência ou mobilidade reduzida, o pleno acesso e utilização das instalações, corrobora os princípios de igualdade e interesse público.
- **Otimização do Espaço Público:** Ampliação da oferta de espaços de qualidade para o desenvolvimento de práticas esportivas, lúdicas, educativas e de lazer, impactando positivamente no bem-estar, na saúde e na qualidade de vida dos estudantes e da comunidade, fazendo uso eficiente dos recursos públicos.

Estes resultados pretendidos estão intrinsecamente ligados ao cumprimento da nova Lei de Licitações, que objetiva não somente a eficiência e a transparência nas contratações públicas, mas também a maximização dos benefícios sociais decorrentes. Para tanto, a execução da obra da quadra esportiva com cobertura e arquibancada deverá ser um modelo de aplicação prática dos princípios e objetivos da Lei nº 14.133, refletindo o compromisso da Administração Pública com a inovação, a sustentabilidade e o desenvolvimento social.

## II. Providências a serem adotadas

Com o intuito de garantir a execução eficaz e eficiente do projeto de reforma da quadra escolar com implantação de cobertura metálica e arquibancada na Escola Maria Marlene, localidade de Almas, município de Cariré, as seguintes providências serão adotadas:

- **Cadastro de Fornecedores:** Será realizado um cadastro atualizado de fornecedores qualificados que atendam às normas técnicas brasileiras aplicáveis e que possuam experiência comprovada em projetos similares. Este cadastro será essencial para a escolha da empresa que executará a obra.
- **Capacitação da Equipe de Fiscalização:** A equipe de fiscalização será composta por profissionais capacitados, que passarão por um programa de capacitação específico para o acompanhamento de obras de engenharia, visando assegurar a conformidade do projeto com as especificações técnicas e a qualidade da execução.
- **Avaliação e Mitigação de Riscos:** Será realizada uma análise detalhada de possíveis riscos associados à execução do projeto, incluindo riscos ambientais, técnicos e financeiros. Baseado nesta análise, serão desenvolvidas estratégias para mitigação desses riscos.
- **Comunicação com a Comunidade:** Prioritariamente, será estabelecido um canal de comunicação efetivo com a comunidade escolar e local, incluindo professores,


- estudantes, pais e residentes nas proximidades, para mantê-los informados sobre o andamento da obra e eventuais impactos durante a execução.
- **Garantia da Acessibilidade:** Serão adotadas todas as providências necessárias para garantir a total acessibilidade ao canteiro de obras e, posteriormente, à quadra escolar reformada, conforme as normas de acessibilidade vigentes.
  - **Monitoramento e Controle Financeiro:** Implementação de um sistema de monitoramento e controle financeiro para o projeto, visando assegurar que a aplicação dos recursos financeiros esteja alinhada com o planejado, evitando desvios que possam comprometer a execução da obra.
  - **Planejamento de Logística para Minimização de Impactos:** Será desenvolvido um plano logístico detalhado para a execução da obra, considerando o transporte e armazenamento de materiais e a gestão dos resíduos gerados, visando minimizar impactos ambientais e inconvenientes às atividades escolares.
  - **Compliance e Integridade na Contratação:** Adoção de práticas de compliance para garantir a integridade no processo de contratação e execução da obra, incluindo a adoção de um código de ética para todos os envolvidos, visando prevenir fraudes e corrupção.

Estas providências visam assegurar que a reforma da quadra escolar ocorra dentro dos melhores padrões de qualidade, segurança e transparência, alinhados aos objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal de Cariré e contribuindo para a melhoria da infraestrutura educacional do município.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão de não adotar o sistema de registro de preços na contratação de empresa para a execução do projeto de reforma da quadra escolar com implantação de cobertura metálica e arquibancada na Escola Maria Marlene, seguindo a Lei nº 14.133/2021, encontra fundamentação no entendimento de que esta contratação apresenta características específicas que não se coadunam com as premissas e as finalidades mais adequadas à utilização do referido sistema.

Conforme a Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 82 a 86, o sistema de registro de preços é indicado para contratações de natureza contínua ou para aquelas que, devido à sua natureza e característica, apresentam-se como recorrentes dentro da administração pública. No caso da obra em questão, trata-se de um projeto singular, com especificações técnicas únicas e um escopo bem definido, que não se enquadra em uma perspectiva de demanda contínua ou recorrente que justificaria a adoção do registro de preços.

Ademais, o art. 86 trata do procedimento público de intenção de registro de preços, destinado a possibilitar a participação de mais órgãos ou entidades na respectiva ata. O projeto destinado à Escola Maria Marlene, ao contrário, é específico do município de

Cariré e não se prevê a replicação ou necessidade de adesões por outros entes federativos ou órgãos que justificaria a formação de uma ata de registro de preços.

A natureza do projeto, definida pelo seu escopo único e pela sua inaplicabilidade para a formação de uma ata de registro de preços devido à não recorrência ou continuidade da demanda, orientou a não adoção desse sistema. Tal escolha é reforçada pela orientação do art. 83 da Lei 14.133/2021, que delimita que mesmo com a existência de preços registrados, não obstante, a Administração não é obrigada a contratar, facultando a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, o que corrobora a adequação de uma licitação específica para este projeto.

Por fim, a natureza desta contratação requer uma avaliação criteriosa da proposta técnica e financeira que melhor se adeque às especificidades do projeto da quadra escolar da Escola Maria Marlene, o que justifica a escolha pela modalidade de concorrência, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e a efetiva atenção às particularidades técnicas requeridas, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a não adoção do sistema de registro de preços se justifica pela especificidade, singularidade e não recorrência da contratação em tela, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade, e seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme preconiza a legislação vigente.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Nos termos do processo administrativo número 002/2024/SME-GP para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO DA REFORMA DA QUADRA ESCOLAR COM IMPLANTAÇÃO DE COBERTA METÁLICA E ARQUIBANCADA NA ESC. MARIA MARLENE NA LOCALIDADE DE ALMAS NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ, considerando as especificidades do objeto contratual e com fundamento na Lei 14.133/2021, decidiu-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio.

Conforme disposições da Lei nº 14.133/2021, especificamente no seu artigo 15, a participação de empresas em consórcio é admitida, observadas determinadas normas. Todavia, esta modalidade de participação deve ser excepcional, justificada pela necessidade de combinação de capacidades técnicas e financeiras para a execução de grandes projetos, o que não se aplica integralmente ao contexto deste procedimento licitatório. Assim sendo, a decisão por vedar tal modalidade fundamenta-se na natureza específica do projeto, que não demanda a complexidade ou a magnitude financeira que justificaria a formação de consórcios.

Além disso, a vedação ao consórcio visa preservar o princípio da competitividade, assegurado pelo artigo 11, inciso II da Lei 14.133/2021, evitando-se assim situações que

possam limitar a participação de empresas de menor porte ou enfraquecer a competição justa e equitativa. A formação de consórcios poderia potencialmente restringir a capacidade de competir em igualdade de condições, afetando adversamente o caráter competitivo da licitação e, por consequência, o alcance da proposta mais vantajosa para a administração pública.

A decisão também se alinha ao princípio da eficiência administrativa, conforme o artigo 5º da Lei 14.133/2021, na medida em que operacionalizar contratações com empresas individuais tende a simplificar a gestão contratual, facilitando o acompanhamento, a fiscalização da execução e a própria agilidade na entrega do projeto. Tal postura coaduna-se com a busca pelo atendimento eficaz e tempestivo das demandas públicas, particularmente aquelas direcionadas à infraestrutura escolar, essencial para o bem-estar e desenvolvimento da comunidade escolar do município de Cariré.

Portanto, ponderando-se pelos princípios de isonomia, competitividade, e eficiência, bem como pelas características particulares da contratação em questão, conclui-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio neste procedimento licitatório, assegurando-se, assim, a maximização dos benefícios para a administração pública e para a comunidade servida, em consonância com as disposições legais vigentes.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

No contexto da contratação para a execução do projeto de reforma da quadra escolar com a implantação de cobertura metálica e arquibancada na Escola Maria Marlene, localidade de Almas, município de Cariré, conforme preconiza o Art. 18, §1º, inciso XII da Lei 14.133 de abril de 2021, é crucial a identificação dos possíveis impactos ambientais resultantes da execução do projeto, bem como a proposição de medidas mitigadoras apropriadas. Assim, considerando as especificidades do projeto, os seguintes impactos e medidas foram identificados:

- Impactos na qualidade do ar: As atividades de construção podem liberar poeira e partículas no ar, afetando a qualidade do ar local. Para mitigar esse impacto, será implementado o uso de sistemas de aspersão de água para minimizar a dispersão de poeira, além de realizar as atividades de maior potencial poluidor em períodos de menor atividade escolar, reduzindo assim a exposição dos estudantes e funcionários.
- Perturbação sonora: O ruído das máquinas e equipamentos pode causar incômodo para a comunidade escolar e vizinhança. Será realizada a limitação dos horários de trabalho para períodos em que o impacto sonoro seja minimizado e o uso de equipamentos de controle de ruído sempre que possível.
- Manejo de resíduos: A geração de resíduos da construção civil pode impactar



negativamente o ambiente se não for adequadamente gerenciada. Será adotada uma gestão de resíduos conforme as normativas ambientais vigentes, promovendo a segregação, reciclagem e disposição apropriada dos resíduos gerados.

- Impactos na fauna e flora locais: A intervenção pode afetar temporariamente a biodiversidade local. Serão tomadas medidas para proteger a vegetação existente e evitar a perturbação da fauna, incluindo o planejamento de atividades de maneira a preservar áreas verdes existentes e, quando necessário, um plano de realocação de espécies vegetais ou replantio.
- Consumo de recursos naturais: As atividades de construção demandam o uso de recursos hídricos e energéticos. Serão adotadas práticas que visem a eficiência no uso de água e energia, incluindo o uso de materiais sustentáveis e técnicas de construção que minimizem o consumo desses recursos.

As medidas aqui propostas visam não apenas o cumprimento da legislação ambiental mas também promover uma execução do projeto que esteja alinhada à filosofia de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental. A implementação adequada dessas ações mitigadoras demonstra o compromisso da Administração Pública em promover obras que respeitem o meio ambiente e assegurem um legado positivo para a comunidade e gerações futuras, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável preconizados pela Lei 14.133 de abril de 2021.

## 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise cuidadosa e detalhada de todos os aspectos envolvendo o projeto de reforma da quadra escolar com implantação de cobertura metálica e arquibancada na Escola Maria Marlene, localizada na localidade de Almas no município de Cariré, concluímos favoravelmente quanto à sua viabilidade e razoabilidade. Esta conclusão está fundamentada nos preceitos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes e procedimentos para licitações e contratos administrativos.

Conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, dentre outros, assegura que o processo licitatório destinado à execução desta obra atende aos mais altos padrões de governança pública, garantindo o uso responsável dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público.

A necessidade da obra é claramente identificada, como requisitado pelo art. 18, inciso I, da Lei 14.133/2021, demonstrando o compromisso da administração pública em prover infraestruturas escolares que contribuam para a educação e bem-estar dos alunos e da comunidade local. A escolha pela reforma da quadra e implantação de uma

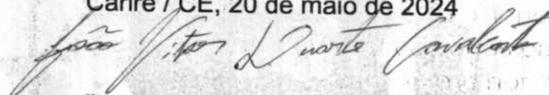
cobertura metálica e arquibancada surge como a solução mais adequada para atender às necessidades de eventos esportivos e culturais da escola, promovendo assim a integração da comunidade escolar e melhorando as condições de uso do espaço pela população.

Economicamente, a contratação se mostra razoável e exequível, atendendo ao disposto no art. 23 e seus §§1º e 2º da Lei 14.133/2021, que orientam sobre o valor estimado para a contratação. A estimativa de custos foi meticulosamente elaborada com base em dados de mercado e quantitativos necessários para a execução da obra, garantindo a seleção de propostas que ofereçam o melhor custo-benefício para a administração pública, respeitando os princípios da economicidade e eficiência.

O processo de contratação planejado está alinhado ao objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável, em conformidade com o art. 11, inciso IV, ao promover a escolha de materiais e métodos construtivos que contribuam para a sustentabilidade ambiental e social. Adicionalmente, as exigências por qualificações técnicas específicas garantem a seleção de empresas capazes de realizar a obra com a qualidade e segurança necessárias, assegurando assim o atendimento aos requisitos legais e técnicos aplicáveis.

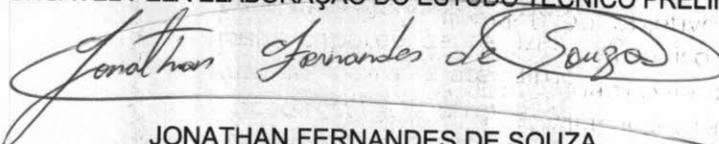
Diante disso, posicionamo-nos favoravelmente à contratação da obra de reforma da quadra escolar com a implantação de cobertura metálica e arquibancada na Escola Maria Marlene, pois, além de cumprir com todos os requisitos legais, normativos e técnicos, trará benefícios significativos para a comunidade escolar e local, satisfazendo plenamente o interesse público que a Administração visa atender.

Cariré / CE, 20 de maio de 2024



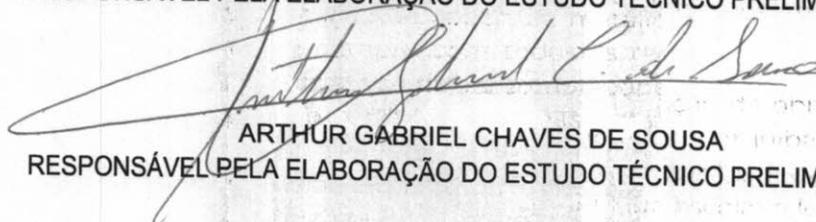
**JOÃO VITOR DUARTE CAVALCANTE**

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



**JONATHAN FERNANDES DE SOUZA**

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



**ARTHUR GABRIEL CHAVES DE SOUSA**

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

